



Lei nº 1.128 / 2007/GPSGA, de 31 de julho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e outros próprios, as escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE diretamente as entidades representativas da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, que atuarão como unidades executoras.

Art. 2º A Escolarização da Merenda Escolar instituída pela presente Lei constitui-se em um mecanismo de apoio financeiro e será executado através de transferência imediata dos recursos mencionados no art. 1º as instituições municipais de ensino das zonas urbana e rural, através de suas unidades executoras.

Parágrafo único. Para a viabilidade orçamentária, o Poder Executivo Municipal fica autorizada a abrir no corrente exercício crédito especial no valor de R\$ 34.324,60 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), Unidade Orçamentária 02.06 - Secretaria Municipal de Educação, Proj/Ativ: 2.13 – Manutenção das Atividades da Secretaria como Transf. a Instit. Priv. Sem Fins Lucrativos, Elemento de Despesa: 33504100: Contribuições, visando a atender as despesas previstas nesta Lei, sem prejuízo das previsões nas leis orçamentárias seguintes.

Art. 3º Entende-se por unidade executora, para os fins do que dispõe esta Lei, a entidade de direito privado, devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da unidade de ensino, obedecendo a legislação específica.

Capítulo II  
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS  
Seção I  
Da Origem, Repassa e Destinação dos Recursos.

Art. 4º O sistema de escolarização da merenda escolar terá como fontes de recursos os oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, recebidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, além de recursos próprios quando se fizer necessária à complementação desses, visando o atendimento de toda clientela.

Art. 5º Serão destinados imediatamente a cada unidade executora das escolas, que oferecem o ensino básico neste Município, com exceção das unidades do ensino médio e das que já recebem esses benefícios de outra fonte.

§ 1º A transferência dos recursos obedecerá a proporcionalidade do recebido do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, autorizar a Secretaria Municipal de Educação a definição de critérios complementares relativos aos repasses as unidades executoras.

Art. 6º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino somente serão beneficiadas se dispuserem de unidades executoras próprias, as quais serão responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros a elas destinados.

§ 1º Os recursos serão repassados a cada unidade executora mediante depósito direto em conta corrente aberta especificamente para esse fim, sendo responsáveis por sua movimentação os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos.

§ 2º As escolas que ainda não tenham unidades executoras próprias ou que as tais não estejam aptas para a percepção dos recursos continuarão sendo atendidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

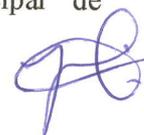
## Seção II As Prestações de Contas

Art. 7º O prazo para a aplicação dos recursos e as normas para a prestação de contas e recebimento de novas parcelas serão estabelecidos pelas Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O atraso na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 8º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros referidos nesta Lei, será feita pela unidade executora e apresentada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Educação, após exame preliminar da prestação de contas, encaminhá-la a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



Art. 9º O acompanhamento e o controle social sobre a unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos serão exercidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a quem compete a verificação dos aspectos financeiro, contábil e orçamentário.

§ 1º Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos ficarão, permanentemente, a disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle externo.

§ 2º A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução financeira, podendo requisitar informações e formalizar denúncias a Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos citados no § 1º e **caput** deste artigo.

### Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto a execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos, observando a legislação pertinente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,  
GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JULHO DE 2007.**



**JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL